



REGIMENTO INTERNO SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA DO CCN - PROPOSTA

DISPÕE SOBRE A PROPOSIÇÃO,
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS
ATIVIDADES DE PESQUISA NO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA

O Departamento de Ciências Contábeis, em conformidade com a Resolução nº 009/CUn/2006, de 13 de junho de 2006 estabelece o seguinte Regimento de Pesquisa.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A atividade de pesquisa é indissociável do ensino e da extensão e visa à geração e ampliação do conhecimento, estando necessariamente vinculada à criação e à produção científica ou tecnológica e sua devida divulgação nos meios pertinentes, conforme o Art. 12 deste regimento.

Art. 2º. A pesquisa poderá ser de duas categorias:

- a. básica – é a que visa à ampliação, de maneira original, do conhecimento sobre determinada área, sem a preocupação com a efetiva aplicação. Pode ser teórica ou experimental;
- b. aplicada – é a que busca, essencialmente, encontrar possíveis usos para as descobertas da pesquisa básica, ou definir novos métodos ou maneiras de alcançar determinado objetivo.

TÍTULO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 3º. São consideradas atividades de pesquisa as ações executadas com o objetivo de adquirir, produzir e difundir novos conhecimentos.

Parágrafo único. Para a caracterização de uma atividade como de pesquisa, é requisito imprescindível a geração de produção intelectual, na forma estabelecida na Resolução nº 009/CUn/2006.

Seção I Da Proposição e Registro

Art. 4º. A proposição e registro dos projetos de pesquisa deverá ser efetuada mediante o correto preenchimento do “Formulário de Pesquisa” constante no site da Pró-Reitoria de Pesquisa, explicitando, no mínimo:



- a. o título, objetivo e resumo da idéia central da pesquisa;
- b. o nome e a carga horária semanal e total que o Coordenador alocará ao projeto;
- c. o nome e a carga semanal e total que os demais participantes alocarão à pesquisa;
- d. os resultados esperados com a pesquisa;
- e. Tempo total previsto para realização da pesquisa (início e término);
- f. O tempo máximo para a realização da pesquisa será de um ano, podendo ser prorrogado após avaliação departamental de relatório anual.

Parágrafo único. A proposição e registro de um projeto que envolva pesquisadores de outros Departamentos ou órgãos, deve ser feita no Departamento em que o Coordenador estiver locado. Porém, para que um projeto seja efetivamente considerado “Aprovado” todos os integrantes da equipe de pesquisa deverão ter sua participação aprovada pelos respectivos órgãos de lotação.

Seção II Da Aprovação

Art. 5º. A aprovação do projeto deverá ser precedida de análise efetuada pelo Coordenador de Pesquisa do Departamento contemplando os seguintes aspectos:

I – mérito científico do projeto; e

II – produção intelectual do proponente nos últimos cinco anos, com base no Currículo *Lattes* e regras previstas no artigo 12 deste regimento.

§ Único. O disposto neste artigo aplica-se aos pedidos de novos projetos ou renovação e prorrogação de projetos já existentes.

Art. 6º. O projeto de pesquisa deverá ser aprovado pelo Colegiado do Departamento CCN, antes de iniciada sua execução.

Seção III Do Acompanhamento e Avaliação

Art. 7º O Coordenador da Pesquisa, num prazo máximo de 30 dias após a data de término prevista para o projeto de pesquisa, deverá elaborar o Relatório Final no site da Pró-Reitoria de Pesquisa e entregar ao Coordenador de Pesquisa do Departamento.

§ 1º. O Coordenador de Pesquisa, com base na Resolução nº 009/CUn/2006 e regras previstas no artigo 12 deste Regimento Interno, fará a avaliação e submeterá seu parecer ao Colegiado do Departamento.

§ 2º. O Relatório Final, em forma impressa acompanhado da respectiva comprovação da produção intelectual resultante da pesquisa, deverá ser entregue à Coordenação de Pesquisa.



- § 3º. Os pesquisadores que não entregarem os relatórios finais nos prazos estabelecidos sem justificativa prévia não poderão prorrogar sua pesquisa ou iniciar novos projetos antes de regularizarem sua situação.
- § 4º. O relatório a que se refere este artigo deverá contemplar a comprovação da produção intelectual, observado o disposto no art. 32 da Resolução nº 009/CUn/2006, e deverá ser efetuado por meio eletrônico junto à Pró-Reitoria de Pesquisa.
- Art 8º. Havendo alterações substanciais no projeto de pesquisa, o Coordenador do projeto deverá submetê-las à aprovação do Coordenador de Pesquisa e do Departamento, mediante o preenchimento de um novo “Formulário de Pesquisa” desde que seja mantido o prazo final do projeto original.
- Art. 9º. A Coordenação de Pesquisa deverá manter arquivo atualizado com cópias dos projetos, dos respectivos pareceres, relatórios e outros documentos relativos aos projetos de pesquisa do Departamento.
- Art. 10º. O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa, inclusive da produção científica, deverá ser efetuado anualmente e informado, pelo Coordenador de Pesquisa do Departamento, à Pró-Reitoria de Pesquisa mediante apresentação do levantamento da produção intelectual de cada projeto desenvolvido ou em desenvolvimento no Departamento.
- § 1º. A deliberação sobre o relatório final constante no “Formulário de Pesquisa” é da competência do Colegiado do Departamento em que o Coordenador do projeto estiver lotado, depois de analisado o parecer do Coordenador de Pesquisa do Departamento.

Seção IV

Da Prorrogação de Prazos

- Art. 11. O pesquisador que não conseguir apresentar seu Relatório no prazo estabelecido deverá apresentar justificativa ao Departamento, em comunicação dirigida à Coordenação de Pesquisa, solicitando novo prazo.
- Parágrafo Único.** O Coordenador de Pesquisa avaliará a solicitação e submeterá parecer, elaborado com base na Resolução 09/Cun/2006 e regras previstas no artigo 12 deste regimento, ao Colegiado do Departamento para avaliação.

TÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO NA PESQUISA

- Art. 12. Observando o que dispõem os artigos 36 e 37 da Resolução nº 009/CUn/2006, a carga horária semanal máxima para pesquisa é de 20 horas. Os mesmos artigos rezam ainda que a definição dos critérios para alocação de carga horária de pesquisa cabe a cada departamento. Assim, como o requisito fundamental da pesquisa é a geração de produção intelectual, devidamente registrada no *Curriculo Lattes*, este será o critério norteador para
-
-



Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Centro Sócio Econômico - CSE
Departamento de Ciências Contábeis – CCN
Regimento Interno de Pesquisa



definir a carga horária semanal de pesquisa de cada membro deste Colegiado. Os critérios a serem considerados são:



**PUBLICAÇÕES CONSIDERADAS PARA DISTRIBUIÇÃO
DE CARGA DE PESQUISA NO PAD DO CCN**

Publicação	Avaliação Capes	Pontuação
Artigo completo em periódico	A ₁	100
	A ₂	80
	B ₁	60
	B ₂	50
	B ₃	30
	B ₄	20
	B ₅	10
	C ou outros	5
Artigo completo em Congresso	A ₁	12,5
	B ₁	5
	Outro	3
Livro publicado	L ₄	100
	L ₃	75
	L ₂	50
	L ₁	25
	Não Avaliado	15
Capítulo de Livro Publicado	L ₄	33
	L ₃	25
	L ₂	17
	L ₁	8
	Não Avaliado	5
Outras Publicações na Área	Não Avaliadas	2
Patentes e Direitos Autorais (Os pontos deste item não são cumulativos quando se referirem ao mesmo projeto.)	Em registro	25
	Registrado	50

Observações:

- 1) cartas de aceite de publicação serão aceitas como comprovante;
- 2) sempre serão consideradas as publicações ou aceites obtidos nos últimos 5 anos;
- 3) a classificação será feita anualmente, por ocasião da elaboração do PAD referente ao primeiro semestre do ano letivo, com base na análise do *Curriculo Lattes*.

§ 1º. A carga horária semanal de pesquisa a que o pesquisador terá direito será definida por meio de regra de três simples, com base na análise do *Curriculo Lattes*. Assim, o pesquisador que nos últimos cinco anos tiver obtido média anual igual ou superior a 50 pontos terá direito a até 20 horas semanais.

§ 2º. Ao pesquisador novo (recém contratado e/ou que nunca apresentou projeto de pesquisa anteriormente) poderá ser concedida uma carga horária semanal máxima de 10 horas por um ano. Vencido este prazo ingressará no processo



de avaliação proporcional ao previsto no Art. 19 Inciso II. da Res. 009 e Art. 12 do presente regimento interno.

- § 3º. Serão compreendidos na qualidade de “pesquisadores que retornam ao exercício da atividade de pesquisa” (Art. 36, § 2º da Res. nº 009/CUn/2006): a) os professores que retornam de curso de formação (Doutorado e Pós-doutorado); b) os professores que retornam de atividade administrativa com carga horária semanal mínima de 20 horas; c) os professores que retornam de licença ou afastamento por prazo igual ou superior a um ano.
- § 4º. Para os professores contemplados no parágrafo 3º deste artigo, serão atribuídas um máximo de 10 horas de pesquisa por um período igual ao de seu afastamento. Alternativamente o professor poderá optar por solicitar mais horas mediante análise de *Currículo Lattes* dos últimos 5 anos, segundo estabelecido no § 1º deste artigo.
- § 5º. Aos professores contemplados com bolsa de pesquisa do programa FUNPESQUISA ou similar da Universidade ou de órgão de fomento à pesquisa, serão concedidas até 10 horas de pesquisa pelo período de duração do projeto. Alternativamente o professor poderá optar por solicitar mais horas mediante análise de *Currículo Lattes* dos últimos 5 anos segundo estabelecido no § 1º deste artigo.
- § 6º. Em todos os casos, a efetiva atribuição da carga máxima possível para o pesquisador dependerá da disponibilidade de horas no Departamento e da aprovação do Colegiado do Departamento.

TÍTULO IV DO COORDENADOR DE PESQUISA

- Art. 13.** O Coordenador de Pesquisa do Departamento deverá seguir as exigências especificadas na Res. nº 009/CUn/2006.
- § 1º. O Coordenador de Pesquisa do Departamento será designado pelo Colegiado a partir de indicação do Chefe do Departamento.
- § 2º. Em caso de ser contestada a indicação do Chefe do Departamento, o Colegiado deverá determinar, em discussão destinada a este fim, o mecanismo de escolha do Coordenador de Pesquisa.
- § 3º. O Coordenador de Pesquisa do Departamento terá uma carga horária de 8 horas para o desempenho de suas funções.
- Art. 14.** O Coordenador de Pesquisa, além das funções estabelecidas na Res. nº 009/CUn/2006 e as decorrentes dos artigos anteriores deste regimento terá as seguintes funções:
1. Representar o Departamento nos fóruns ou eventos que exijam a representação em relação às atividades de pesquisa.
-
-



2. Divulgar e incentivar a iniciação científica no curso de graduação em Ciências Contábeis.
3. Promover atividades destinadas à divulgação e socialização dos projetos de pesquisa e dos resultados da pesquisa da comunidade acadêmica do Departamento.
4. Promover a publicação de artigos científicos resultantes do trabalho de Iniciação Científica dos alunos do curso de graduação, em espaço destinado a tal fim no Portal do Departamento na Internet ou outro meio destinado para este fim.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa juntamente com o Colegiado do Departamento.

O presente documento foi aprovado em Reunião do Colegiado do Departamento de Ciências Contábeis em 15/04/2010. Ata n.....